

LEI N° 717/2026.

“Dispõe sobre a concessão de remissão dos créditos tributários de IPTU e taxas acessórias incidentes sobre imóveis localizados no Bairro Sossego, no Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida remissão total dos créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e respectivas taxas acessórias, incidentes sobre os imóveis situados no perímetro do Bairro Sossego, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A remissão alcança créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º A área abrangida por esta Lei corresponde ao perímetro urbano regularizado por meio do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme memorial descritivo e mapa técnico constantes do processo administrativo competente, vinculados à matrícula nº 145.904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS.

Parágrafo único. A delimitação territorial observará o mapa técnico do REURB do bairro Sossego.

Art. 3º A remissão fundamenta-se:

I – no art. 172, incisos IV e V, do Código Tributário Nacional, que autorizam a concessão de remissão por razões de equidade e em função de condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante;

II – na existência de vícios materiais nos lançamentos anteriores, decorrentes de cadastros imobiliários precários e ausência de memorial descritivo consolidado até a conclusão do REURB, o que compromete a própria constituição do crédito tributário;

III – o relevante interesse público consistente na regularização definitiva do cadastro imobiliário municipal e na preparação para arrecadação justa e tecnicamente adequada a partir de 2026, evitando a manutenção de litígios fiscais decorrentes de lançamentos viciados;

IV – na excepcionalidade da situação urbanística e cadastral anterior à regularização formal da área, que inviabilizava a correta identificação dos imóveis e seus respectivos contribuintes.

Art. 4º A concessão da remissão não gera direito à restituição de valores eventualmente já pagos, nem autoriza compensação.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2026, o IPTU incidente sobre os imóveis situados no Bairro Sossego será lançado regularmente, com base no cadastro imobiliário atualizado conforme memorial descritivo do REURB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, 17 de março de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva